



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 60**  
**QUARTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2014**

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

Despachos

Direção Regional de Organização e Administração Pública

Página 1553

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portarias

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Despacho

Portarias

Direção Regional do Desporto

Serviço de Desporto de São Miguel

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS**

Despacho

Portarias

**MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA**

Aviso

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 471/2014 de 26 de Março de 2014

Considerando que pelo Despacho n.º 859/2003, publicado no *Jornal Oficial*, II Série n.º 45, de 11 de novembro, a sociedade comercial por quotas “Duarte Cabral, Eletricidade e Manutenção elétrica, Lda.”, com o NIPC 512067279, com sede Entre Grutões, Ribeira Seca, Calheta de São Jorge, foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de €81 834,70, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projeto de investimento.

Considerando que no dia 12 de dezembro de 2003 foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima referido.

Considerando que, nos termos da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos são obrigações do promotor as previstas do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, nomeadamente, é obrigação do promotor executar o projeto nos termos e prazos fixados no contrato;

Considerando que, nos termos da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos e do artigo 18.º n.º 1, alíneas a) e d) do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, constitui causa de rescisão do contrato de concessão de incentivos a não execução do projeto de investimento nos termos previstos no contrato, por causa imputável ao promotor, bem como o incumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos.

Considerando que o promotor não comunicou qualquer alteração ou ocorrência que possam ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, conforme estabelecido na cláusula oitava do contrato e na alínea d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de junho.

Considerando que o promotor não cumpriu as obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

Considerando que o promotor foi notificado para o exercício do direito de audiência prévia.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:



# JORNAL OFICIAL

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor Duarte Cabral – Eletricidade e Manutenção Elétrica, Lda., no dia 12 de janeiro de 2004, com fundamento nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto e nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos.

- A rescisão do referido contrato implica a restituição do incentivo recebido, no montante de €63 580,77 (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta euros e setenta e sete cêntimos), acrescido de juros de mora à taxa estabelecida para as dívidas de impostos devidos ao Estado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto e no n.º 2 da cláusula 9.ª do contrato.

27 de janeiro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Despacho n.º 472/2014 de 26 de Março de 2014

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º e na alínea b) do artigo 24.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2009/A, de 2 de março, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2010/A, de 16 de março e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2011/A, de 4 de novembro e ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1998/2006 da Comissão de 15 de dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios *de minimis*, publicado no *Jornal Oficial* da União Europeia L 379, de 28 de dezembro de 2006, determino a concessão do seguinte incentivo, que será suportado através das dotações orçamentais do Plano, afetas ao Capítulo 50, Programa 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1: Competitividade Empresarial, Ação 1: Sistema de Incentivos à Competitividade Empresarial:

Processo	Promotor	Projeto	Investimento (€)	Incentivo NR (€)	Pontuação
81-9/245	Pedro Piloto Casimiro, Sociedade Unipessoal, Lda.	Promoção Turística da Quinta das Buganvílias	7.970,51	4.377,61	60

20 de Março de 2014. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Extrato de Portaria n.º 5/2014 de 26 de Março de 2014

Pela Portaria n.º 05/2014, de 19 de fevereiro, do Diretor Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competência delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, é transferida a seguinte verba para o município abaixo indicado, nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 21/99/A, de 10 de julho – Encargos de Funcionamento dos Conselhos de Ilha.

Angra do Heroísmo      978,60 €

Rubrica orçamental:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano – Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública – Projeto 1.7 – Cooperação com as Autarquias Locais – Ação 1.7.2 - Cooperação financeira com os Municípios - Código D.04.05.02.Y0.00 - Transferências Correntes - Administração Local - Região Autónoma dos Açores - Municípios.

19 de fevereiro de 2014. - A Diretora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

**DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho n.º 473/2014 de 26 de Março de 2014

Nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), são anualmente transferidos para os municípios da Região Autónoma dos Açores, por duodécimos mensais, os montantes previstos na Lei do Orçamento do Estado em vigor.

Por outro lado, de acordo com o artigo 78.º da referida Lei, os montantes referidos no parágrafo anterior podem ser objeto de retenção parcial, no caso de incumprimento dos deveres de informação, sendo as verbas retidas devolvidas aos municípios, logo que estes disponibilizam a informação em falta.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à transferência das seguintes verbas para os municípios abaixo indicados.



# JORNAL OFICIAL

	Natureza da transferência	Montante (€)
Angra do Heroísmo	FEF corrente retido em março de 2014	57.701,00
Santa Cruz das Flores	FEF corrente retido em março de 2014	15.855,00
	TOTAL	73.556,00

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2014) – Transferências Correntes.

20 de março de 2014. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

## S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 257/2014 de 26 de Março de 2014

Por Portaria n.º 34 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 19 de março de 2014, foi atribuída a verba de 318.343,26 € ao Lar Augusto César Ferreira Cabido – São Miguel, destinada à comparticipação das despesas referentes à construção do Lar para Idosos do Pico da Pedra, a ser processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, projeto 7.4 - Apoio a idosos, ação 7.4.2 e Classificação Económica 08.07.01 O).

19 de março de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

## S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 258/2014 de 26 de Março de 2014

Por Portaria n.º 3 – IO/2014 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 18 de março de 2014, foi atribuída a verba de 4.000,00€ à Casa dos Açores do Norte, destinada à 2.ª comparticipação das despesas com o funcionamento do serviço de apoio psicossocial ao doente açoriano deslocado na cidade do Porto, a ser processado pelo dotação do Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão, programa 07 – Solidariedade Social, projeto 07.05 - Igualdade de Oportunidades, Ação 7.5.3 – Potenciar a inclusão social e consequente mobilidade social de grupos mais vulneráveis, item financeiro D.04.07.01 O).

**JORNAL OFICIAL**

18 de março de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Portaria n.º 259/2014 de 26 de Março de 2014**

Por Portaria n.º 19-IO/2014 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 18 de março de 2014, foi atribuída a verba de 6.500.00€ (seis mil e quinhentos euros), à Santa Casa da Misericórdia de Praia da Vitória, destinada à 2.ª comparticipação das despesas com o funcionamento do Projeto “Núcleo de Iniciativas de prevenção e combate à Violência Doméstica e promoção da Igualdade”, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, 07 - Solidariedade Social, projeto 07.5 – Igualdade de Oportunidades, Ação 2 – Combater e prevenir a violência e atitudes discriminatórias e Classificação Económica 04.07.01.O).

18 de março de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Portaria n.º 260/2014 de 26 de Março de 2014**

Por Portaria n.º 033 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 19 de março de 2014, foi atribuída a verba de 125.000,00€ (cento e vinte cinco mil euros) à C.A.S.A. Bernardo Manuel Silveira Estrela - São Miguel, destinada à comparticipação de despesas de aquisição de equipamento e arranjo exterior do jardim da creche do Centro de Apoio Social e Acolhimento, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.1 – Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01 O).

19 de março de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 261/2014 de 26 de Março de 2014

Por Portaria n.º 22 – IO/2014 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 28 de fevereiro de 2014, foi atribuída a verba de 7.800,00€ à UMAR – ASSOCIAÇÃO PARA A IGUALDADE E DIREITOS DAS MULHERES, destinada 1.ª Comparticipação para o funcionamento do CIPA - Centro de Informação, Promoção e Acompanhamento de Políticas de Igualdade na Ilha Terceira em 2014, a ser processado pelo dotação do Capítulo 50 – Despesas do Plano, programa 07 – Solidariedade Social, projeto 07.05 - Igualdade de Oportunidades, Ação 7.5.1 – Promoção de políticas de Igualdade de género, igualdade no trabalho e conciliação da vida profissional com a familiar e rubrica 04.07.01 O).

28 de fevereiro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Portaria n.º 262/2014 de 26 de Março de 2014

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 27.000,00€ (vinte e sete mil euros) para a Sociedade Afonso Chaves, correspondente à segunda tranche do protocolo assinado para apoio ao funcionamento do Expolab.

Projeto: M1.1.D/RECCA/0000002/2013 - Apoio ao funcionamento do Expolab 2014

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Divisão 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 07 – Ciência, Ação 01 – Valorizar em Ciência, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea O.

20 de março de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Portaria n.º 263/2014 de 26 de Março de 2014

Considerando que a formação qualificada e o emprego científico são fundamentais para a promoção das atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, constituindo-se como um dos pilares da modernização e do crescimento económico;

Considerando que o desenvolvimento de atividades especializadas em contexto de investigação e a formação avançada são essenciais para a consolidação do sistema científico e tecnológico regional;

Considerando as atribuições do Fundo Regional para a Ciência, no âmbito do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 41/2008, de 3 de abril, mantida transitoriamente em vigor pelo n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março.

Assim, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, transferir para o Fundo Regional para a Ciência o montante de 170.000,00 € (cento e setenta mil euros) a processar através da dotação inscrita no Capítulo 50, Divisão 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 08 – Fundo Regional da Ciência, Ação 01 – Transferências para o Fundo Regional da Ciência, Classificação Económica 08.03.06 - Serviços e Fundos Autónomos, alínea F, para pagamento de despesas com Bolsas de Investigação Científica.

20 de março de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**

Portaria n.º 264/2014 de 26 de Março de 2014

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do Despacho Normativo n.º 64/2008 de 28 de julho, que define o regulamento da Medida 2.1.2 – “Projetos de Investigação Científica e Tecnológica em Domínios Específicos”, mantidos transitoriamente em vigor pelo n.º 2, artigo 26.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, transferir a quantia de 15.000,00€ (quinze mil euros) para a Fundação Gaspar Frutuoso, correspondente à 3.ª tranche, no seguimento da aprovação do segundo relatório intercalar de progresso do projeto:

**JORNAL OFICIAL**

Projeto: M2.1.2//008/2011 - Biomonitoring air pollution: development of an integrated system

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Divisão 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 07 – Ciência, Ação 01 – Valorizar em Ciência, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea O.

20 de março de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA****Portaria n.º 265/2014 de 26 de Março de 2014**

Considerando que o Governo Regional dos Açores entende o empreendedorismo como uma força motriz capaz de mover os fatores de competitividade associados à inovação, à tecnologia, à qualidade, ao marketing, à informação e à organização;

Considerando que o Governo Regional considera que o empreendedorismo deve continuar a ser ensinado nas escolas, de modo a que os jovens desenvolvam uma cultura de dinamismo, iniciativa e proatividade, ao longo da sua aprendizagem, potenciando o surgimento de mais e melhores empreendedores capazes de impulsionar o desenvolvimento económico e social e cultural;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de Julho, que enquadra o Regime das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, prevê o desenvolvimento de projetos e programas de incentivo ao empreendedorismo e à criatividade;

Considerando que a Universidade dos Açores, através do Centro de Empreendedorismo, fomenta uma atividade formativa que estimula a cultura empreendedora e que, por conseguinte, compreende a necessidade de se abordar a temática do empreendedorismo nos diferentes ciclos escolares;

Considerando que a Fundação Gaspar Frutuoso tem por fim, no quadro de uma estreita colaboração com a Universidade dos Açores, fomentar as atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico, cultural e económico, de formação, consultadoria e divulgação, a promoção de iniciativas que incrementem as ligações entre a Universidade dos Açores e outras entidades, em especial as que contribuam para o fortalecimento da sua intervenção na comunidade e, em geral, apoiar e desenvolver qualquer iniciativa que se enquadre nos fins e atividades da Universidade dos Açores;

Considerando que o projeto Educação Empreendedora: O Caminho do Sucesso! se enquadra no âmbito das atribuições decorrentes da Orgânica, do Programa do Governo, das Orientações de Médio Prazo 2013-2016 e do plano regional para o fomento do empreendedorismo da RAA, e se assume como uma intervenção estratégica na área da

**JORNAL OFICIAL**

educação para o empreendedorismo dos jovens que frequentam o ensino básico, secundário e profissional, em escolas açorianas;

Considerando que ao Centro de Empreendedorismo da Universidade dos Açores compete a execução de um conjunto de atividades, relativas à IV edição do programa Educação Empreendedora: o caminho do sucesso, nomeadamente atividades de formação de professores da Região Autónoma dos Açores, acompanhamento das ações nas escolas, bem como a realização do concurso IdeiAçores;

Considerando que compete ao Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura cooperar numa perspetiva de interesse comum, em matéria de políticas de juventude, com as diversas entidades;

Considerando que as atividades propostas se enquadram no Programa do Governo, com correspondência no Plano de Investimentos Programa 9 - Desporto e Juventude do Orçamento da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, Capítulo 50 - despesas do plano, Classificação Económica 08.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, Ação 9.4.6 – Incentivo à Formação dos Jovens,

Considerando o Protocolo para o efeito celebrado entre o Governo Regional dos Açores e a Fundação Gaspar Frutuoso a 6 de setembro de 2013;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º articulado com a alínea e) do artigo 3.º e alínea f) do artigo 11.º todos do Decreto Regulamentar Regional 24/2012/A, de 27 de novembro, a atribuição de € 13.950,00 (treze mil e novecentos e cinquenta euros), a título de 2.ª tranche, destinados à realização do suprarreferido, nos termos estipulados no Protocolo de Colaboração para o efeito celebrado em 6 de setembro de 2013, ao abrigo do artigo 94.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A de 7 de Julho.

20 de março de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA****Portaria n.º 266/2014 de 26 de Março de 2014**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 13.000,00€ (treze mil euros) para a Fundação para o

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Desenvolvimento Sócio-Profissional e Cultural de Ribeira Grande, correspondente à primeira tranche do protocolo assinado para apoio ao funcionamento ao Observatório Astronómico de Santana – Açores - OASA.

Projeto: M1.1.D/RECCA/0000004/2013 - Apoio ao funcionamento do OASA 2014

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Divisão 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 07 – Ciência, Ação 01 – Valorizar em Ciência, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea O.

20 de março de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA****Portaria n.º 267/2014 de 26 de Março de 2014**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 20.000,00€ (vinte mil euros) para a Fundação para o Desenvolvimento Sócio-Profissional e Cultural de Ribeira Grande, correspondente à 2.ª tranche do protocolo assinado para apoio ao funcionamento do Observatório Microbiano dos Açores - OMIC.

Projeto: M1.1.D/RECCA/0000005/2014 - Apoio ao funcionamento do OMIC 2014

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Divisão 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 07 – Ciência, Ação 01 – Valorizar em Ciência, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea O.

20 de março de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA****Portaria n.º 268/2014 de 26 de Março de 2014**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos

**JORNAL OFICIAL**

PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 13.000,00€ (treze mil euros) para a Fundação para o Desenvolvimento Sócio-Profissional e Cultural de Ribeira Grande, correspondente à 1.ª tranche do protocolo assinado para apoio ao funcionamento do Observatório Microbiano dos Açores - OMIC.

Projeto: M1.1.D/RECCA/0000005/2014 - Apoio ao funcionamento do OMIC 2014

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Divisão 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 07 – Ciência, Ação 01 – Valorizar em Ciência, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea O.

20 de março de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA****Despacho n.º 474/2014 de 26 de Março de 2014**

A Associação Alerta, pessoa coletiva n.º 500 972 052, com sede no Centro de Formação do Belo Jardim, n.º 84, concelho da Praia da Vitória, fundada em 2005, é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objeto ajudar a promover a formação integral dos jovens açorianos e criar as condições necessárias para os preparar para a vida comunitária, com total inclusão social, e para os acompanhar nos desafios do seu crescimento e desenvolvimento, apoiando experiências pedagógicas inovadoras e motivando os responsáveis, jovens e adultos, na sua ação educativa e formativa, aos vários níveis da associação e na sociedade em geral, preparando-os para uma participação urbana e para uma cidadania responsável e ativa.

Considerando o ponto iii), da alínea b), do Artigo 65.º, do Decreto Legislativo Regional 18/2008/A, onde é referido que podem adquirir o estatuto de “Associações equiparadas a associações juvenis as entidades sem fins lucrativos, de reconhecido mérito e importância social, que desenvolvem atividades destinadas a jovens, mediante despacho anual do membro do Governo responsável pela área da juventude”;

Considerando o público-alvo da associação;

Considerando que os objetivos estão ligados a ações, atividades e programas com jovens e para jovens durante o ano de 2014;

Considerando o requerimento da Associação supra mencionada tendo em vista esta equiparação bem como a informação final do processo administrativo instruído no que se refere a este requerimento;

Assim, por tais fundamentos e ao abrigo do disposto na parte final da subalínea iii), da alínea b), do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A de 7 de julho e tendo em conta o disposto na alínea c), do n.º 7, do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º

**JORNAL OFICIAL**

25/2008/A, de 31 de dezembro, declaro a Associação Alerta, pessoa coletivo n.º 500 972 052, com sede no Centro de Formação do Belo Jardim, n.º 84, concelho da Praia da Vitória, associação equiparada a associação juvenil, para efeitos daquele diploma, durante ao ano de 2014.

21 de março de 2014. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Extrato de Despacho n.º 105/2014 de 26 de Março de 2014**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 24 de março de 2014, foram atribuídas as seguintes participações financeiras:

€ 10.755,29 - Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo - 9700 - 179 Angra do Heroísmo, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 1.ª tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2013/2014, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 02 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010 de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação.

€ 3.890,84 – Fundo Escolar da Básica Integrada da Praia da Vitória – 9760 - 544 - Praia da Vitória, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 1.ª tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2013/2014, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 02 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010 de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação.

€ 4.007,40 – Fundo Escolar da Escola Básica Integrada dos Biscoitos - 9760 - 056 Biscoitos, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 1.ª tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2013/2014, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 02 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010 de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação.

€ 5.131,98 – Fundo Escolar da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade - 9700 - 179 Angra do Heroísmo, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 1.ª tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2013/2014, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º

**JORNAL OFICIAL**

21/2009/A, de 02 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, conjugado com o Despacho n.º 724/2010 de 15 de julho, da Secretaria Regional da Educação e Formação.

As referidas comparticipações financeiras serão atribuídas pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, classificação económica 08.03.06 - administração central - serviços e fundos autónomos, ação 9.1.6 - acesso generalizado às instalações desportivas escolares e outras integradas por protocolos no parque desportivo regional, projeto 9.1 - infraestruturas e equipamentos, Programa 9 - desporto e juventude do Orçamento da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura para o presente ano.

24 de março 2014. – O Coordenador Técnico, *Luís Manuel de Sousa Toste*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 94/2014 de 26 de Março de 2014**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Xadrez da Região Autónoma dos Açores, tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que a Associação de Xadrez da Região Autónoma dos Açores apresentou um programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades de promoção de atividades desportivas do xadrez para 2014;

Assim, ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) A Associação de Xadrez da Região Autónoma dos Açores, adiante designado por AXRAA ou segundo outorgante, devidamente representado por Carlos António Correia Raposo Resendes, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, designadamente para atividades de promoção de atividades desportivas do xadrez para 2014, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 41.080,87, conforme o programa apresentado, é de € 22.325,00.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional anual de 2014 e processadas pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades de

**JORNAL OFICIAL**

promoção de atividades desportivas do xadrez, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

- 2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:
  - a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b) Não deem faltas de comparência culposas;
  - c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.
- 4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015.
- 5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.
- 6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 7 - Cumprir as normas constantes do "Documento de Apoio às Associações".

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete ao primeiro outorgante verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2014.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5 e 7 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 6 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pelo primeiro outorgante, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

13 de março de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Xadrez da Região Autónoma dos Açores, *Carlos António Correia Raposo Resendes*. - Compromisso n.º E451401042 /PRA 2014.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 95/2014 de 26 de Março de 2014**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Basquetebol da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Considerando que as Associações de Basquetebol da Região apresentaram um programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas de âmbito regional e nacional do basquetebol para 2014, tendo na reunião anual realizada na Direção Regional do Desporto sido acordados os quadros competitivos a apoiar;

Considerando que a Associação de Basquetebol das Ilhas do Faial e Pico, subscreveu o programa de desenvolvimento desportivo;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação de Basquetebol das Ilhas do Faial e Pico, adiante designada por ABIFP ou segundo outorgante, devidamente representada por César Lopes de Azevedo, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do basquetebol, apresentado pelas Associações de Basquetebol da Região e aceite pela DRD, na parte correspondente às participações de representantes da ABIFP.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

**Cláusula 3.ª****Comparticipações financeiras**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das Associações de Basquetebol da Região, apresenta um custo total previsível de € 175.848,00, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de € 175.848,00, dos quais € 20.712,00 são concedidos à ABIFP através do presente contrato, sendo:

1 – € 19.391,00 para atividades competitivas de âmbito regional;

2 – € 1.321,00 para a arbitragem de atividades competitivas de âmbito regional.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2014 e processadas pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, na parte que lhe é correspondente e que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional, contribuindo de forma ativa e empenhada para se atingirem os objetivos globais expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

- a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não deem faltas de comparência culposas;
- c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Deslocar no mínimo 9 atletas por comitiva nas participações em provas regionais e nacionais.

6 - Apresentar comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em atividade competitiva regular.

7 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro).

8 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

9 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

10 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

**Cláusula 7.ª****Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2014.

**Cláusula 8.ª****Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 10 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 9 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

26 de fevereiro de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Basquetebol das Ilhas do Faial e Pico, *César Lopes de Azevedo*. - Compromisso n.º E451400894/PRA2014.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 96/2014 de 26 de Março de 2014**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Voleibol e de Desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que as Associações de Voleibol e de Desportos com prática da modalidade apresentaram um programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas de âmbito regional e nacional do voleibol para 2014, tendo na reunião anual realizada na Direção Regional do Desporto sido acordados os quadros competitivos a apoiar;

Considerando que a Associação de Voleibol da Ilha do Pico subscreveu o programa de desenvolvimento desportivo;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação de Voleibol da Ilha do Pico, adiante designada por AVIP, ou segundo outorgante devidamente representada por Laura Cristina Azevedo Jora, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do voleibol, apresentado pelas Associações de Voleibol e de Desportos com prática da modalidade e aceite pela DRD, na parte correspondente às participações de representantes da AVIP.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

**Cláusula 3.ª****Comparticipações financeiras**

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das Associações de Voleibol e de Desportos com prática da modalidade, apresenta um custo total previsível de € 431.915,00, para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da

**JORNAL OFICIAL**

DRD de € 283.293,00, dos quais € 22.812,40 são concedidos à AVIP para atividades competitivas de âmbito regional, através do presente contrato.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Regime das participações financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual de 2014 e processada pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, na parte que lhe é correspondente e que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional, contribuindo de forma ativa e empenhada para se atingirem os objetivos globais expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

- a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não deem faltas de comparência culposas;
- c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015.

5 - Deslocar no mínimo 10 atletas por comitiva nas participações em provas regionais e nacionais.

6 - Apresentar comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em atividade competitiva regular.

7 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro).

8 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

9 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato, sempre que solicitados pela DRD.

10 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

**Cláusula 7.ª****Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2014.

**Cláusula 8.ª****Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 10 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 9 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

26 de fevereiro de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Presidente da Associação de Voleibol da Ilha do Pico, *Laura Cristina Azevedo Jora*. - Compromisso n.º E451400892/PRA2014.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 97/2014 de 26 de Março de 2014**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação Açoreana de Tiro de Precisão, tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Associação Açoreana de Tiro de Precisão apresentou um programa de desenvolvimento desportivo destinado às atividades competitivas de âmbito regional e nacional do tiro de precisão para 2014;

Considerando que, em conformidade com as decisões tomadas na reunião anual realizada entre a Direção Regional do Desporto e a Associação Açoreana de Tiro de Precisão, foram acordados os quadros competitivos a apoiar;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) A Associação Açoreana de Tiro de Precisão, adiante designada por AATP ou segundo outorgante, representada por Hildeberto Oliveira Correia, Presidente da Direção;

o presente contrato - programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento do tiro de precisão, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

**Cláusula 3.ª****Comparticipação financeira**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 11.537,00, conforme o programa apresentado, é de € 11.537,00, sendo:

1 – € 6.302,00 para atividades competitivas de âmbito regional.

2 – € 5.235,00 para atividades competitivas de âmbito nacional.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2014 e processadas pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até agosto e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas de âmbito regional e nacional abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades previstas na cláusula 3.<sup>a</sup>, na época desportiva de 2014, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

- a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não deem faltas de comparência culposas;
- c) Não incorrerem em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2014, até 31 de janeiro de 2015, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2015, até 31 de janeiro de 2015.

5 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo,

**JORNAL OFICIAL**

resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro).

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

8 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

9 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

## Cláusula 7.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2014.

## Cláusula 8.ª

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro.

## Cláusula 9.ª

**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, constitui incumprimento parcial;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 8 e 9 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 7 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

13 de março de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Açoreana de Tiro de Precisão, *Hildeberto Oliveira Correia*. - Compromisso n.º E451401043 /PRA2014.

---

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**  
**Aditamento n.º 1/2014 de 26 de Março de 2014**

---

**2.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 25 de outubro de 2013, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Juvenil Boa Viagem com o n.º 250, publicado no *Jornal Oficial* n.º 212, II série de 1 novembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da Liga Feminina, Taça Vítor Hugo Liga Feminina e Taça de Portugal de Basquetebol Feminino, na época desportiva de 2013/2014, não estava determinado o apoio para a participação na Taça de Portugal e na Taça Federação Liga Feminina;

Considerando que o Clube Juvenil Boa Viagem tem de se deslocar ao Continente para participar nos 1/8, 1/4 de final e final four da Taça de Portugal e na Taça Federação Liga Feminina;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e o

**JORNAL OFICIAL**

Clube Juvenil Boa Viagem, adiante designado por CJBV ou segundo outorgante, representado por Paulo Jorge Pimentel Silva, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> do contrato-programa com o n.º 250, publicado no *Jornal Oficial* n.º 212, II série de 1 novembro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da Liga Feminina, Taça Vítor Hugo Liga Feminina e Taça de Portugal de Basquetebol Feminino, na época desportiva de 2013/2014, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 192.777,00, conforme o programa apresentado, é de € 71.040,00, sendo:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e).....
- f).....

g) € 4.776,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação nos 1/8 e 1/4 de final da Taça de Portugal;

h) € 3.600,00 destinados a apoios complementares referentes à participação nos 1/8 e 1/4 de final da Taça de Portugal;

i) € 3.108,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na Taça Federação Liga Feminina;

j) € 3.600,00 destinados a apoios complementares referentes à participação na Taça Federação Liga Feminina;

k) € 3.348,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na final four da Taça de Portugal;

**JORNAL OFICIAL**

l) € 2.700,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na final four da Taça de Portugal.

2 .....

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup> serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - A quantia de € 37.908,00 até julho de 2014, por verbas do Plano Anual de 2014.

11 de março de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Juvenil Boa Viagem, *Paulo Jorge Pimentel Silva*. - Compromisso n.º E451401010 - PRA 2014.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**  
**Aditamento n.º 2/2014 de 26 de Março de 2014****1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 14 de outubro de 2013, entre esta Direção Regional e a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, com o n.º 223, publicado no *Jornal Oficial* n.º 204, II<sup>a</sup> Série de 22 de outubro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 1.<sup>a</sup> Divisão e Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2013/2014, não estava determinado o apoio para a participação na 2.<sup>a</sup> fase do campeonato nacional e na Taça de Portugal;

Considerando que a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo tem de se deslocar para participar na 2.<sup>a</sup> fase do campeonato nacional de voleibol sénior masculino – série dos primeiros;

Considerando que a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo foi apurada para participar nos ¼ de final da Taça de Portugal em seniores masculinos;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, adiante designada por AJFB ou segundo outorgante, representada por Maria Nélia Brito Nunes, Presidente da Direção, o seguinte aditamento ao contrato-programa:

## Cláusula 1.ª

**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa, com o n.º 223, publicado no *Jornal Oficial* n.º 204, IIª Série de 22 de outubro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 1.ª Divisão e Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2013/2014, que passam a ter a seguinte redação:

## Cláusula 3.ª

**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 358.399,00, conforme o programa apresentado, é de € 63.658,00, sendo:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) € 2.702,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação nos ¼ de final da Taça de Portugal;
- e) € 3.150,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação nos ¼ de final da Taça de Portugal,
- f) € 10.878,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.ª fase do Campeonato Nacional de Voleibol da 1.ª Divisão em seniores masculinos;
- g) € 8.400,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação 2.ª fase do Campeonato Nacional de Voleibol da 1.ª Divisão em seniores masculinos.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - .....

2 - .....

3 - A quantia de € 44.394,00 prevista até julho de 2014, por verbas do Plano Regional Anual de 2014;

6 de março de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - A Presidente da Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, *Maria Nélia Brito Nunes*. - Compromisso n.º E451400967 /PRA 2014.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Aditamento n.º 3/2014 de 26 de Março de 2014****2.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 8 de outubro de 2013, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube Operário Desportivo com o n.º 215, publicado no *Jornal Oficial* n.º 197, II série de 11 outubro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Seniores e Taça de Portugal de futebol, na época desportiva de 2013/2014, não estava determinado o apoio para a participação na 2.<sup>a</sup> fase do Campeonato Nacional de Seniores;

Considerando que o Clube Operário Desportivo tem de se deslocar para participar na 2.<sup>a</sup> fase do Campeonato Nacional de Seniores de futebol;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes, e o Clube Operário Desportivo, adiante designado por COD ou segundo

**JORNAL OFICIAL**

outorgante, representado por Gilberto Gouveia Branquinho, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> do contrato-programa com o n.º 215, publicado no *Jornal Oficial* n.º 197, II série de 11 outubro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Seniores e Taça de Portugal de Futebol, na época desportiva de 2013/2014, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 312.267,00, conforme o programa apresentado, é de € 95.112,00, sendo:

1 - .....

2 - .....

3 - .....

4 - .....

5 - .....

6 - .....

7 - € 20.142,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.<sup>a</sup> fase do Campeonato Nacional de Seniores de Futebol;

8 - € 14.850,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2.<sup>a</sup> fase do Campeonato Nacional de Seniores de Futebol.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - .....

2 - .....

3 - A quantia de € 46.956,00 até julho de 2014, por verbas do Plano Anual de 2014.



5 de março de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Operário Desportivo. - *Gilberto Gouveia Branquinho*. – Compromisso n.º E451400962 - PRA2014.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**  
**Aditamento n.º 4/2014 de 26 de Março de 2014**

**1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 17 de outubro de 2013, entre a Direção Regional do Desporto e o Hóquei Clube de Ponta Delgada, com o n.º 232, publicado no *Jornal Oficial* n.º 205, II série de 23 de outubro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 3.ª Divisão e Taça de Portugal de hóquei em patins na época desportiva de 2013/14, não estava determinado o apoio para a participação na Taça de Portugal;

Considerando que o Hóquei Clube de Ponta Delgada tem de se deslocar ao Continente para participar na 2.ª eliminatória da Taça de Portugal;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2013 de 3 de junho de 2013, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração e o Hóquei Clube de Ponta Delgada, adiante designado por HCPD ou segundo outorgante, representado por Manuel Fernando Soares Ferreira, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa, com o n.º 232, publicado no *Jornal Oficial* n.º 205, II série de 23 de outubro de 2013, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 3.ª Divisão e Taça de Portugal de hóquei em patins na época desportiva de 2013/14, que passam a ter a seguinte redação:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 62.342,00, conforme o programa apresentado, é de € 37.692,00, sendo:

a) .....

b) .....

c) € 2.388,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.<sup>a</sup> eliminatória da Taça de Portugal;

d) € 1.800,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2.<sup>a</sup> eliminatória da Taça de Portugal;

2 - .....

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - .....

2 - .....

3 - A quantia de € 29.316,00 até julho de 2014, por verbas do Plano Anual de 2014.

3 de março de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Hóquei Clube de Ponta Delgada, *Manuel Fernando Soares Ferreira*. - Compromisso n.º E451400940 - PRA2014.

**SERVIÇO DE DESPORTO DE SÃO MIGUEL****Retificação n.º 22/2014 de 26 de Março de 2014**

Por ter sido publicado com incorreção, o extrato dos contratos-programa de desenvolvimento de atividades de treino e competição no âmbito dos escalões de formação, no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 41, de 27 de fevereiro, com o n.º 37/2014, retifica-se a referida publicação, assim onde se lê:



# JORNAL OFICIAL

Entidade	Montante	N.º de compromisso
Atalhada Futebol Clube	6.148,06 €	E451400400

Deverá ler-se:

Entidade	Montante	N.º de compromisso
Atalhada Futebol Clube	6.148,06 €	E451401168

21 de março de 2014. - O Diretor do Serviço de Desporto de São Miguel, *Rui Manuel Botelho de Amaral Melo*.

## S.R. DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 269/2014 de 26 de Março de 2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Artur Manuel Santos Arraial Pacheco um apoio financeiro no montante de 6.227,50€ destinado à aquisição de equipamentos para a embarcação PD-641-C “Pérola de São Jorge”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Artur Manuel Santos Arraial Pacheco, residente no concelho de Lagoa, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 6.227,50 €, destinado a apoiar a aquisição de artes de pesca e de um alador para a embarcação PD-641-C “Pérola de São Jorge”.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Este apoio será pago diretamente ao armador Artur Manuel Santos Arraial Pacheco e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

28 de fevereiro de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 270/2014 de 26 de Março de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído à empresa Espada Pescas, Unipessoal, Lda., um apoio financeiro, destinado à construção de uma embarcação em fibra de vidro.

Considerando o interesse público em efetuar um histórico de pesca de peixe-espada preto no Mar dos Açores, para garantir uma reserva estratégica de quota desta espécie que permita uma futura exploração pesqueira pela comunidade piscatória açoriana.

Considerando o interesse coletivo em desenvolver a pescaria do peixe-espada preto, na Região Autónoma dos Açores, não só para aliviar a pressão exercida pela frota regional de pesca sobre as espécies demersais tradicionais, como para diversificar as capturas e aumentar os rendimentos dos profissionais da pesca açorianos.

Considerando que a nova embarcação não só se dedicará à pescaria exploratória do peixe-espada preto, como se envolverá em projetos coletivos de investigação pesqueira, tendo em vista disponibilizar informação de apoio à comunidade piscatória açoriana, que lhe permita desenvolver este tipo de pescaria de recursos de profundidade.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, na alínea f) do n.º 2 do artigo 1.º, n.º 2 do artigo 4.º, no artigo 7.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º todos da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada

**JORNAL OFICIAL**

na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1- Conceder à empresa Espada Pescas, Unipessoal, Lda., com sede no Concelho de Ponta Delgada, ilha de S. Miguel, um incentivo a fundo perdido no valor de 199.400,00€, relativa à terceira prestação, para participar nos custos de execução do projeto de renovação da frota regional através da construção de uma nova embarcação em fibra de vidro que se envolverá na pescaria exploratória do peixe-espada preto e em projetos de investigação pesqueira de recursos pesqueiros.

2-Este apoio será pago diretamente à empresa Espada Pescas Unipessoal Lda. e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.01.01 Z – Transferências de Capital - Públicas, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2014.

28 de fevereiro de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 271/2014 de 26 de Março de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando o interesse público na exploração sustentável dos recursos marinhos vivos disponíveis nas áreas sob jurisdição regional e dos espaços hídricos propícios ao desenvolvimento da aquicultura, garantindo a necessária cooperação institucional, técnica, científica e económica com organizações e instituições regionais, nacionais e internacionais competentes na matéria.

Considerando que o IMAR – Instituto do Mar apresentou um projeto para a implementação de um laboratório destinado à investigação em Aquicultura (AQUALAB) e ao apoio ao desenvolvimento desta atividade na região, no ano de 2014, tendo sido atribuído um apoio financeiro no montante de 68.940,00€, por protocolo celebrado a 11 de fevereiro de 2014.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por entidades científicas na área das ciências do mar e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações que promovam o desenvolvimento, reestruturação ou melhoramento de zonas aquícolas.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1. Conceder ao IMAR – Instituto do Mar um apoio financeiro no montante de 68.940,00€, destinado a financiar as despesas relacionadas com a implementação de um laboratório destinado à investigação em Aquicultura (AQUALAB) e ao apoio ao desenvolvimento desta atividade na região, no ano de 2014, nos termos das cláusulas quarta e quinta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e aquela instituição.
2. Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pesca e Aquicultura, Projeto 3.1 – Inspeção e Gestão, Ação 3.1.2 – Cooperação com o DOP/IMAR/OMA e outras entidades, C.E – 04.07.01 – Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

26 de fevereiro de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

---

**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**  
**Despacho n.º 475/2014 de 26 de Março de 2014**

---

Compete ao Governo Regional dos Açores assumir os encargos resultantes da aplicação da regulamentação comunitária, no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural -FEADER.

Atendendo a que existem projetos aprovados no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores – PRORURAL, cujos pagamentos urge efetuar;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, o Secretário Regional dos Recursos Naturais determina:

- 1) Autorizar a transferência, para o IFAP,IP, da importância de 443.566,00€ (quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária, no âmbito do FEADER.
- 2) A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no orçamento privativo do IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, no Capítulo 50, Programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 2.3 – Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais, Ação 2.3.1 – Apoio à Indústria Agroalimentar.

**JORNAL OFICIAL**

3) O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de março de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto Viveiros*.

**MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA**  
**Aviso n.º 21/2014 de 26 de Março de 2014****Concurso Público**

**(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 701-A/2008, de 29 de Julho)**

**Aquisição de Serviços de Organização e Realização de Exposições no Centro Histórico de Ponta Delgada**

O anúncio do concurso público a que se refere o n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos inclui a seguinte informação:

1 — Identificação e contactos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante: Município de Ponta Delgada

Serviço/órgão/pessoa de contacto: Subunidade Orgânica de Compras

Endereço (\*) Rua Dr. Aristides Moreira da Mota, n.º 79 - A

Código postal (\*) 9500 - 054

Localidade (\*) Ponta Delgada

Telefone (00351) 296304400

Fax (00351) 296286622

Endereço eletrónico (\*) [dgf.compras@mpdelgada.pt](mailto:dgf.compras@mpdelgada.pt)

2 — Objeto do contrato:

Designação do contrato (\*) Aquisição de serviços de organização e realização de exposições no centro histórico de Ponta Delgada

Descrição sucinta do objeto do contrato: Aquisição de serviços de organização e realização de exposições no centro histórico de Ponta Delgada

Valor do preço base do procedimento: 121.445,00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): 79956000



Valor: 121.445,00 EUR

3 — Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

4 — Admissibilidade da apresentação de propostas variantes: Não

6 — Local da execução do contrato

Ponta Delgada

País: Portugal

Distrito: Região Autónoma dos Açores

Concelho: Ponta Delgada

Código NUTS: PT200

7 — Prazo de execução do contrato:

Prazo contratual de 9 meses a contar da celebração do contrato

8 — Documentos de habilitação, nos termos do n.º 6 do artigo 81.º do CCP:

De acordo com o artigo 13.º do Programa de Procedimento

9 — Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

9.1 — Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (\*) Subunidade Orgânica de Compras

Endereço desse serviço (\*) Rua Dr. Aristides Moreira da Mota, n.º 79 - A

Código postal (\*) 9500-054

Localidade (\*) Ponta Delgada

Telefone (00351) 296304400

Fax (00351) 296286622

Endereço eletrónica (\*) [dgf.compras@mpdelgada.pt](mailto:dgf.compras@mpdelgada.pt)

9.2 — Meio eletrónica de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

**JORNAL OFICIAL**

Plataforma eletrónico utilizada pela entidade adjudicante(\*) não se aplica

Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso: 23,20 euros

10 — Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (\*): até às 17h:30m do 9.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

11 — Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (\*):

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

12 — Critério de adjudicação (\*)

Proposta economicamente mais vantajosa

Fator 1 – Valia Técnica – 70%;

Fator 2 – Preço – 30%.

13 — Dispensa de prestação de caução: Sim

14 — Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo:

Designação (\*) Município de Ponta Delgada

Endereço (\*) Praça do Município

Código postal (\*) 9504 523

Localidade (\*) Ponta Delgada

Telefone (00351) 296304400

Fax (00351) 296286622

Endereço eletrónico (\*) [dgf.compras@mpdelgada.pt](mailto:dgf.compras@mpdelgada.pt)

15 — Data de envio do anúncio para publicação no Diário da República (\*) Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

16 — O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia? Não

17 — Outras informações:

Regime de contratação: DL n.º 18/2008, de 29/1 e DLR n.º 34/2008/A, de 28.07

18 — Identificação do autor do anúncio:

Nome (\*) *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*



# JORNAL OFICIAL

---

Cargo (\*) Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada.